



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 37/2024/PC-PI

PORTARIA Nº 37-GDG/AN/2024

Regulamenta o sistema informatizado de Acompanhamento e Medição de Perícias e Laudos Oficiais - AMPLO no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, possibilitando a unificação das atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal junto ao Departamento de Polícia Científica da Polícia Civil do Estado do Piauí.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e;

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar nº 37/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de “Promover a inovação e o uso da tecnologia da informação”, constante no Planejamento Estratégico 2020-2030;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implementar soluções tecnológicas unificadas em todo o Departamento de Polícia Científica da Polícia Civil do Estado - DEPOC/PC-PI, com o objetivo de padronizar o sistema para elaboração de laudos periciais expedidos por todos os Institutos e Núcleos de Polícia Científica do Estado, bem como a manutenção de um banco de dados seguro e acessível às partes competentes;

CONSIDERANDO a impossibilidade técnica, operacional e

administrativa da Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí - ETIPI em desenvolver, custodiar e preservar a integridade do sistema AMBROISE, atualmente utilizado para expedição de Laudos Periciais de medicina e odontologia legal do Estado;

CONSIDERANDO que o sistema de **Acompanhamento e Medição de Perícias e Laudos Oficiais - AMPLO**, já se encontra com uso e aplicabilidade consolidados há alguns anos junto às atividades de Perícia Criminal no Estado, inclusive sendo um sistema já implantado na rotina da Polícia Judiciária, bem como a existência de cronograma de atividades para aprimoramento de versões dedicadas a permitir a assunção inicial das demandas de medicina e odontologia legal do Estado;

CONSIDERANDO que a unificação das atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal em um único sistema otimizará recursos, facilitará o acesso aos Laudos Periciais, às estatísticas e às demais informações relacionadas ao DEPOC;

R E S O L V E:

Art. 1º - REGULAMENTAR o Sistema AMPLO, que será responsável pela custódia, entrega, armazenamento e gestão de documentos periciais digitais junto ao Departamento de Polícia Científica do Estado do Piauí - DEPOC, na forma a seguir delineada.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - **custódia**: responsabilidade jurídica de guarda e proteção de informações e objetos sem vínculo de propriedade;

II - **documento**: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - **informação**: dados (processados ou não), contidos em qualquer meio, suporte ou formato, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento;

IV - **informação pessoal**: informação sobre pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

V - **informação pessoal sensível**: informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, cuja divulgação possa ensejar discriminação de seu titular, tais como: convicções políticas, religiosas, orientação sexual, identidade de gênero e informações médicas;

VI - **informação pública ou de acesso irrestrito**: informação sobre a qual não recaia qualquer hipótese de limitação de acesso, ou que seja de amplo conhecimento público em razão de ato de seu titular ou de terceiros;

VII - **informação sigilosa**: informação abrangida pelas hipóteses legais de sigilo e aquelas submetidas temporariamente à restrição de acesso público, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, especialmente quanto à produção de provas e persecução penal;

VIII - **salvaguarda de acesso**: medidas de restrição de acesso à informações;

IX - **salvaguarda de gestão**: medidas de proteção da informação, adotadas para garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dessa informação;

X - **tratamento da informação**: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, desclassificação, reclassificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

XI - **usuário interno**: todo servidor ativo do DEPOC com cadastro na rede institucional do órgão;

XII - **usuário externo**: pessoa natural externa ao DEPOC, identificada ou não, que possua acesso a qualquer informação ou documento do sistema, conforme critérios de acesso estabelecidos;

XIII - **demanda**: toda solicitação de informação ou exame pericial feita a algum dos institutos ou núcleos do DEPOC, cujo resultado será um documento pericial, confeccionado por perito oficial;

XIV - **tipo de serviço**: tipo de exame pericial a ser realizado em face da demanda pericial;

XV - **número da demanda**: código sequencial gerado com base na ordem de demandas, seguido por dois dígitos verificadores, ambos controlados por meio do sistema;

XVI - **caso**: grupamento de demandas manualmente correlacionadas por fazerem parte da apuração de um mesmo fato;

XVII - **envolvido**: pessoa humana viva ou falecida, que tenha alguma relação com a investigação, processo judicial ou exame pericial;

XVIII - **periciando**: classificação de um envolvido que esteja sendo submetido a exame pericial;

XIX - **periciado**: pessoa humana viva ou falecida já submetida a exame pericial;

XX - **requisição de exame pericial**: documento em formato físico ou digital, expedido por pessoa legalmente habilitada, que requisita a realização de exame pericial;

XXI - **perito**: profissional com encargo de realizar exame pericial na forma da Lei;

XXII - **perito responsável**: profissional encarregado de determinado exame pericial;

XXIII - **perito(a) adicional**: perito convocado ou designado para colaborar na realização do exame pericial;

XXIV - **laudo pericial**: documento elaborado por perito como resultado do exame pericial, destinado à autoridade requisitante;

XXV - **informação técnica**: documento elaborado por perito para sanar questionamentos simples ou informar sobre a impossibilidade de realização do exame requisitado;

XXVI - **assinatura eletrônica**: registro eletrônico, por usuário identificado, de uso pessoal e intransferível, para firmar determinado documento;

XXVII - **órgão demandante**: unidade ou órgão externo que requisita o exame pericial;

XXVIII - **órgão de destino**: unidade ou órgão externo ao qual destina-se o documento resultante do exame pericial;

XXIX – **objeto**: objeto unitário ou coleção de objetos armazenados em um único recipiente de segurança;

XXX – **itens de objeto**: elementos múltiplos ou unitários de um mesmo tipo que compõe um objeto.

Seção I

DO RECEBIMENTO DE DEMANDAS

Art. 3º - As Unidades Periciais do DEPOC devem realizar o cadastro da demanda do pedido de serviço pericial, acompanhado de Requisição de Exame Pericial, a qual deve estar obrigatoriamente em conformidade com os termos da **Portaria nº 010 - GDG/AN/2020**.

§1º - Caso o pedido de serviço pericial esteja em desacordo com Portaria nº 010 - GDG/AN/2020, o servidor responsável pelo cadastro da Demanda deverá devolver prontamente a Requisição de Exame Pericial e seus objetos, quando for o caso, para que o Requiritante providencie as adequações necessárias.

§2º - Todas as informações constantes na Requisição de Exame Pericial devem ser incluídas no cadastro do sistema.

§3º - A Requisição de Exame Pericial em formato físico deve ser digitalizada e anexada ao respectivo campo no ambiente de cadastro, sendo aceita a forma digital, quando atendidas as exigências legais de validade.

§4º - Quando objetos forem entregues juntamente com a requisição de exame pericial, estes deverão ser cadastrados na respectiva demanda.

§5º - Na ausência de servidor administrativo, auxiliar ou outro designado e capacitado para fazer o cadastro da demanda, este dever ser realizado pelo(a) Perito(a) responsável pelo atendimento.

§6º - Algum comprovante manuscrito, impresso ou digital deve ser entregue ao representante da unidade requiritante, explicitando se estava ou não acompanhado dos objetos citados na requisição.

Art. 4º - As informações cadastradas e documentos anexados podem sofrer alterações enquanto a demanda não estiver finalizada e o laudo entregue ao requiritante.

Art. 5º - Após a finalização do documento pericial digital, com a respectiva entrega ao requiritante, o documento pericial digital será imutável.

Art. 6º - Caso haja necessidade de retificações, deverá ser gerada e anexada à demanda uma Errata de Documento Pericial, onde o(a) Perito(a) deve relatar as modificações e correções que devem ser consideradas no documento pericial anteriormente emitido.

Art. 7º - Caso haja necessidade de cancelamento de uma demanda já cadastrada, o usuário deve justificar o cancelamento de forma fundamentada.

Seção II

DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E ENTREGA DE OBJETOS

Art. 8º - O Laudo Pericial digital pode ser elaborado externamente ou

internamente ao Sistema AMPLO, obedecendo às normativas e padronizações do DEPOC e as diretrizes preconizadas pela literatura.

Art. 9º - Os documentos periciais serão expedidos oficialmente e exclusivamente em formato digital pelo próprio sistema, sendo considerados expedidos após sua remessa à Unidade Destinatária.

§1º - É vedado a qualquer usuário do sistema realizar a entrega do documento pericial ou objetos por outro meio que não os estabelecidos no sistema, sob pena de criarem inconsistências no fluxo normal das demandas e objetos.

§2º - A unidade destinatária fará o download do documento pericial e o juntará ao procedimento policial correspondente ou o encaminhará à Justiça Criminal, quando aplicável.

§3º - A unidade destinatária fará o recolhimento dos objetos periciados no instituto ou núcleo pericial, e o encaminhará à Justiça Criminal, quando aplicável, observando-se os prazos e a frequência estabelecidos na Portaria nº 010 - GDG/NA/2020.

Art. 10 - O Sistema AMPLO não exige que o documento pericial digital seja construído de uma única vez, permitindo ao(à) Perito(a) que possa elaborá-lo de forma fracionada, salvando-se a nova versão, conforme avança na elaboração, desde que dentro do prazo legal.

Art. 11 - O Sistema AMPLO permite a anexação de outros documentos e imagens.

§1º - Todas as imagens e documentos necessários aos exames devem ser anexados à demanda pelo(a) perito(a) responsável, respeitando os limites de capacidade de armazenamento estabelecidos.

§2º - As fotos e documentos podem ser exibidos junto ao laudo ou não, conforme critério técnico do(a) perito(a).

Art. 12 - O(A) perito(a) é responsável por verificar a correção de todas as informações e registros constantes na demanda sob sua responsabilidade.

Art. 13 - O(A) perito(a) é responsável por conferir todo o conteúdo dos documentos periciais produzidos internamente e externamente ao sistema antes de aplicar sua assinatura digital e encerrar a demanda.

Seção III

DO ACESSO AO SISTEMA AMPLO

Art. 14 - O acesso dos usuários internos ao Sistema AMPLO é realizado através do site do DEPOC (<http://www.depoc.pc.pi.gov.br>) no link "Amplo", disponível em área restrita aos servidores.

Art. 15 - O acesso dos usuários externos institucionais ao AMPLO deve ser solicitado no site do DEPOC (<http://www.depoc.pc.pi.gov.br>), no link "Painel do Requisitante", onde solicitarão o recebimento do link de acesso em seus e-mails institucionais.

Art. 16 - O acesso do usuário externo qualificado ao Sistema AMPLO se dará para realizar consultas de progresso de demanda pericial específica, onde através do endereço <http://www.depoc.pc.pi.gov.br/consulta> poderá visualizar o

andamento da demanda pesquisada e solicitar o envio dos documentos pertinentes para seu e-mail autorizado.

Art. 17 - O acesso do usuário externo ao Sistema AMPLO se dará apenas para realizar consultas de progresso de demanda pericial específica ou de objeto, onde através do endereço <http://www.depoc.pc.pi.gov.br/consulta> poderá visualizar o andamento da demanda pesquisada.

Art. 18 - Para realizar o login no sistema AMPLO, o usuário interno deve estar devidamente cadastrado com sua matrícula, CPF, e-mail e senha.

Seção IV

DOS PERFIS DE ACESSO

Art. 19 - O acesso às informações, documentos e laudos periciais digitais se dará conforme o Perfil de Acesso do usuário e unidade a que está cadastrado.

Art. 20 - O Sistema AMPLO estará disponível, no mínimo, com os seguintes perfis de acesso:

I - Administrador: responsável por responder tecnicamente sobre o funcionamento, correções e melhorias do Sistema;

II - Gestor: destinado aos gestores da diretoria, institutos e núcleos, com acesso a relatórios e informações dos setores sob sua responsabilidade;

III - Perito(a): responsável pela elaboração, instrução e conclusão das demandas periciais, com documentos periciais digitais assinados eletronicamente;

IV - Permanente/Atendente: responsável pela criação e cadastro da demanda, com instrução de todos os dados informados e anexação dos documentos pertinentes;

V - Consulta: destinado aos usuários internos para fins de acesso e consulta aos dados das demandas e seus respectivos documentos de conclusão, quando não houver restrições de sigilo.

Parágrafo único. Os perfis e suas funcionalidades, bem como as permissões poderão ser modificados, conforme necessidade de cada unidade e usuário, observado o disposto neste regulamento e sob autorização da chefia imediata.

Art. 21 - Para fins de auditoria, todas as alterações de informações do sistema e acesso a documentos ficarão registradas por um período de 5 anos.

§1º - O usuário que acessar documento ou informação, sem possuir atribuição sobre o caso, ou sem justificativa razoável para tal, desviando-se de sua finalidade institucional, responderá civil, criminal e administrativamente.

§2º - Havendo indícios de acesso indevido, gestores do DEPOC remeterão as informações à sua chefia imediata, que deverá repassar ao Perito Geral, com os registros de acesso gerados pelo Sistema AMPLO e os elementos que fundamentam a suspeita, para providências cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Sistema AMPLO deverá continuar em desenvolvimento

para atender e adequar-se às necessidades operacionais do DEPOC, visando à eficiência na prestação dos serviços periciais.

Art. 23 - Instruções de uso, em formato de texto ou vídeos, serão fornecidas em caso de mudanças significativas no sistema, facilitando a usabilidade para todos os usuários e servindo como material complementar a este regulamento.

Art. 24 - Os Sistemas Legados deverão estar ativos por tempo indeterminado para consulta e finalização das Demandas neles cadastradas.

Parágrafo Único. A partir de 1 de Agosto de 2024, não será permitido cadastro de novas Demandas Periciais nos sistemas Legados citados no artigo acima.

Art. 25 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (<https://portal.pi.gov.br/pc/>).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 21 de Junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado de Polícia**, em 21/06/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013102991** e o código CRC **88A3AF9B**.

Referência: Processo nº 00019.018210/2024-31

SEI nº 013102991

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380